



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

EMENTA: Altera a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Executivo Municipal que visa alterar a Lei 2.767, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estruturação, Composição e Funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, possibilitando que “os servidores públicos investidos em cargos comissionados, desde que sejam servidores de carreira, também perceberão remuneração enquanto membros do Comitê de Investimentos”.

Na exposição de motivos é explicitado que “tendo em vista a necessidade diversos requisitos para os membros integrantes do Comitê de Investimentos, como curso superior, curso de qualificação, registro no ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, denominado CPA-10, é importante que a remuneração concedida aos integrantes seja estendida a todos os servidores de carreira, também ocupantes de cargos comissionados como forma de incentivo e afinco na realização dos trabalhos e análises exercidas pelo Comitê”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Objetivamente, o Projeto de Lei nº 51/2017 tem como objetivo estender a remuneração recebido pelos integrantes do Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambé – CAMBÉ PREVIDÊNCIA, também a todos os servidores de carreira, ocupantes de cargos comissionados, que vierem a integrar o Comitê”.

Trata-se, portanto, de uma questão *interna corporis*, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Considerando que a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e o Demonstrativo da Adequação Orçamentária e Financeira e da Compatibilidade com o PPA e LDO, foram anexados ao projeto de lei, em cumprimento ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, não se vislumbra qualquer óbice legal para tramitação, discussão e votação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, não se verifica qualquer óbice legal ou constitucional para que as alterações legais pretendidas sigam o seu trâmite, podendo ser levada a plenário para discussão e votação.

Por fim cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer o qual remeto à apreciação dos nobres edis desta casa legislativa.

Cambé, 27 de novembro de 2017.

JACKSON ROMEU ARIUKUDO
OAB/PR 30.917